



## **DECRETO Nº 136/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

Declara de utilidade e necessidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano que indica, localizado neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, através da Lei Orgânica do Município, e, amparado pelas disposições contidas nos artigos 2º e 5º, alíneas “E”, “F”, “I” e “M”, e artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de junho de 1941, e, considerando o interesse do Município na consolidação do parque industrial e na expansão coordenada da área urbana e adjacências da sede do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação "*ad corpus*", amigável ou judicial, o imóvel a seguir especificado:

Matrícula nº 6.786

UM IMÓVEL RURAL situado no município de Santa Rita do Pardo-MS, comarca de Brasilândia-MS, denominado “Sítio São Sebastião”, com área de 10,00,00 (dez hectares), ou seja, 4.00 alqueires da medida paulista, construído pelo lote sob número 19 (dezenove) regular da zona suburbana do distrito de Xavantina, atual Município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia-MS, dentre do seguinte roteiro de divisas e confrontações: “Começa no marco de nº 01 (um), o ponto cravado entre as confrontações dos lotes suburbanos nºs XIII e 18; daí segue, com o rumo magnético de 51º24’20” SE e na distância de 250.00 metros até encontrar o marco de nº 02 (dois); daí reflete a direita com o rumo magnético de 36º34’20”SW e a distância de 400,00 metros, até o marco de três (três), confrontando com um corredor público existente; deste deflexiona a direita com o rumo magnético de 51º24’20”NW e na distância de 250.00 metros, até encontrar o marco de número 04 (quatro), confrontando com quem de direito; deste deflexiona novamente a direita confrontando com o lote suburbano número 18, no rumo magnético de 36º34’20”NE, na distância de 400,00 metros, até encontrar o marco de número 01 (um).



**Art. 2º** – A declaração de utilidade pública objetiva a possibilidade de desapropriação e se destinará à expansão de área industrial, expansão de área urbana, construção de prédios e/ou melhoramentos públicos, instituição de servidão "*non aedificandi*", a instituição de equipamentos públicos necessários à adequada expansão urbana e atendimento às necessidades públicas.

**Art. 3º.** Nos termos dos artigos 15, 15-A e 15-B, todos do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse do imóvel e benfeitorias abrangidas por este decreto, ficando desde já autorizado a promover os atos administrativos, judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias com vistas ao cumprimento deste Decreto expropriatório, sendo autorizado o depósito do valor da avaliação;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – No caso de acordo entre as partes, proceder-se-á à desapropriação por via amigável, mediante o pagamento de justa indenização em dinheiro, nas condições devidamente pactuadas, mediante prévia avaliação do bem imóvel, cujo laudo será emitido por comissão competente, a ser instaurada para tanto.

**Art. 6º** - A despesa prevista para a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS,  
em 17 de julho de 2023.

  
**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
Prefeito

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



## DECRETO Nº 136/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Declara de utilidade e necessidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano que indica, localizado neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, através da Lei Orgânica do Município, e, amparado pelas disposições contidas nos artigos 2º e 5º, alíneas "E", "F", "I" e "M", e artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de junho de 1941, e, considerando o interesse do Município na consolidação do parque industrial e na expansão coordenada da área urbana e adjacências da sede do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação "ad corpus", amigável ou judicial, o imóvel a seguir especificado:

Matrícula nº 6.786

UM IMÓVEL RURAL situado no município de Santa Rita do Pardo-MS, comarca de Brasilândia-MS, denominado "Sítio São Sebastião", com área de 10,00,00 (dez hectares), ou seja, 4,00 alqueires da medida paulista, construído pelo lote sob número 19 (dezenove) regular da zona suburbana do distrito de Xavantina, atual Município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia-MS, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: "Começa no marco de nº 01 (um), o ponto cravado entre as confrontações dos lotes suburbanos nºs XIII e 18; daí segue, com o rumo magnético de 51º24'20" SE e na distância de 250,00 metros até encontrar o marco de nº 02 (dois); daí reflete a direita com o rumo magnético de 36º34'20"SW e a distância de 400,00 metros, até o marco de três (três), confrontando com um corredor público existente; deste deflexiona a direita com o rumo magnético de 51º24'20"NW e na distância de 250,00 metros, até encontrar o marco de número 04 (quatro), confrontando com quem de direito; deste deflexiona novamente a direita confrontando com o lote suburbano número 18, no rumo magnético de 36º34'20"NE, na distância de 400,00 metros, até encontrar o marco de número 01 (um).

**Art. 2º** – A declaração de utilidade pública objetiva a possibilidade de desapropriação e se destinará à expansão de área industrial, expansão de área urbana, construção de prédios e/ou melhoramentos públicos, instituição de serviço "non aedificand", a instituição de equipamentos públicos necessários à adequada expansão urbana e atendimento às necessidades públicas.

**Art. 3º.** Nos termos dos artigos 15, 15-A e 15-B, todos do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse do imóvel e benfeitorias abrangidas por este decreto, ficando desde já autorizado a promover os atos administrativos, judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias com vistas ao cumprimento deste Decreto expropriatório, sendo autorizado o depósito do valor da avaliação;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – No caso de acordo entre as partes, proceder-se-á à desapropriação por via amigável, mediante o pagamento de justa indenização em dinheiro, nas condições devidamente pactuadas, mediante prévia avaliação do bem imóvel, cujo laudo será emitido por comissão competente, e ser instaurada para tanto.

**Art. 6º** - A despesa prevista para a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS,  
em 17 de julho de 2023.

Lúcio ROBERTO CALIXTO COSTA  
Prefeito